



# MGE TRANSMISSÃO S/A

CNPJ: 11.638.929/0001-67

do por meio do valor presente dos seus fluxos de caixa futuros. O fluxo de caixa futuro é estimado no início da concessão, ou na sua prorrogação, e as premissas de sua mensuração são revisadas na RTP. Os fluxos de caixa são definidos a partir da RAP, que é a contraprestação que as concessionárias recebem pela prestação do serviço público de transmissão aos usuários. Estes recebimentos amortizam os investimentos nessa infraestrutura de transmissão e eventuais investimentos não amortizados (bens reversíveis) geram o direito de indenização do Poder Concedente ao final do contrato de concessão. A implementação da infraestrutura, atividade executada durante fase de obra, tem o direito a contraprestação vinculada a performance de finalização da obra e das obrigações de desempenho de operar e manter, e não somente a passagem do tempo, sendo o reconhecimento da receita e custos das obras relacionadas à formação deste ativo através dos gastos incorridos. **f. Despesas antecipadas:** Correspondem aos prêmios de seguros pagos antecipadamente que serão apropriados de acordo com a vigência das apólices. **g. Demais ativos circulante e não circulante:** São apresentados pelo valor líquido de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridas. **h. Passivos circulante e não circulante:** São demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas, previstas contratualmente. **i. Impostos e contribuições:** A tributação sobre o lucro compreende o I.R. e a C.S., adotando a sistemática de lucro presumido. As despesas do I.R. e da C.S. corrente são calculadas de acordo com a legislação tributária vigente. O I.R. é computado a uma alíquota de 15% acrescida de adicional de 10% sobre o lucro presumido a uma alíquota de 8%. A C.S. foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro antes do I.R. presumido a uma alíquota de 12%. Quando aplicável, os impostos sobre a renda e a C.S. diferidos ("impostos diferidos") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias na data do balanço entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas DFs e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável. **j. Redução ao valor recuperável de ativos ("Impairment"):** A cada exercício, a Cia. revisa o valor contábil de seus ativos para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda, se houver. O montante recuperável é o maior valor entre o valor justo menos os custos na venda ou o valor em uso. A Cia. não identificou perdas por redução ao valor recuperável de ativos a serem reconhecidas nos exercícios apresentados. **k. Provisões para riscos trabalhistas, fiscais e cíveis:** As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante). **l. Resultado por ação:** O resultado por ação, é calculado por meio do resultado do exercício atribuído aos acionistas da Cia. **m. Demonstrações dos fluxos de caixa ("DFC"):** A Cia. classifica nas demonstrações de fluxos de caixa os juros pagos como atividade operacional, por entender que os juros pagos não representam custos para obtenção de recursos financeiros. **n. Demonstração do Valor Adicionado ("DVA"):** Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Cia., e sua distribuição durante determinado período e é apresentada conforme requerido pela legislação societária brasileira, como informação suplementar às DFs, pois não é uma demonstração prevista nem obrigatória conforme as IFRSs. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das DFs e seguindo as disposições contidas no CPC 09-Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Cia., representada pelas receitas (receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre ela, as outras receitas e os efeitos da provisão para perda de créditos), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e da recuperação de valores ativos e a depreciação e amortização) e pelo valor adicionado recebido de terceiros (participação nos lucros de coligadas, controladas e empreendimentos controlados em conjunto, receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios. **3.1 Normas e interpretações novas e revisadas: Aplicáveis às DFs a partir de 01.01.2021:** A partir de 01.01.2021 estão vigentes as alterações nos seguintes pronunciamentos contábeis, sem impactos significativos nas demonstrações contábeis da Cia.: (i) CPC 00 (R2) Estrutura conceitual para relatório financeiro; (ii) Revisão anual do CPC nº 14/2019: alterações nos pronunciamentos decorrentes da revisão do CPC 00, alteração na definição de negócios no CPC 15 (R1) / IFRS 3 e alteração da definição de materialidade no CPC 26 (IAS 1) e no CPC 23 (IAS 8); (iii) Revisão anual do CPC nº 15/2020: alterações nos Pronunciamentos Técnicos CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48, em decorrência da "reforma da taxa de juros de referência"; (iv) Revisão anual do CPC nº 16/2020: alterações no Pronunciamento Técnico 06 (R2), referentes a benefícios relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento.

**4 Caixa e equivalentes de caixa**

	31/12/20	31/12/19
Bancos	1.425	2.408
Aplicações financeiras	11.371	12.595
<b>Total</b>	<b>12.796</b>	<b>15.003</b>

O saldo de aplicações financeiras apresenta a seguinte composição:

Instituição financeira	Tipo de aplicação	Remuneração	31/12/20	31/12/19
Caixa Econômica Federal	CDB	97% CDI	-	3.362
Banco Itaú	CDB-DI	97% CDI	11.371	9.233
<b>Total</b>			<b>11.371</b>	<b>12.595</b>

Os equivalentes de caixa em moeda nacional possuem liquidez imediata e são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. A exposição da Cia. a riscos de taxas de juros para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa 19. **5 Aplicações financeiras vinculadas (Caixa restrito):** Referem-se à aplicação restrita para garantia do contrato de financiamento firmado com o BNDES e corresponde a um multiplicador do valor da última prestação mensal paga do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida. As principais informações estão descritas a seguir:

Instituição financeira	Tipo de aplicação	Remuneração	31/12/20	31/12/19
Banco Itaú	Fundo de Investimento	97% CDI	3.688	3.812
<b>Total</b>			<b>3.688</b>	<b>3.812</b>

As aplicações financeiras estão avaliadas ao valor justo por meio do resultado. A exposição da Cia. a riscos de taxas de juros para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa 19. **6 Concessionárias e permissionárias:** Refere-se à apuração do valor a receber dos usuários do sistema de transmissão informado mensalmente pelo ONS, os quais possuem seguro garantia.

	31/12/20	31/12/19
Concessionárias e permissionárias	4.034	3.442
<b>Total</b>	<b>4.034</b>	<b>3.442</b>

**7 Contas a receber (Ativo de contrato)**

	Saldo ativo de contrato em 31/12/2018	Remuneração de concessão	Atualização/ remuneração de contrato	Realiza-ção do ativo de contrato	Saldo ativo de contrato em 31/12/20
<b>Ativo de contrato</b>	<b>337.345</b>	<b>7.415</b>	<b>36.287</b>	<b>(27.272)</b>	<b>353.775</b>
Circulante	26.950	(+)	(+)	(-)	27.456
Não circulante	311.595	(+)	(+)	(-)	326.825

Remuneração Atualização/ Realiza- Saldo ativo  
Saldo ativo de contrato em 31/12/19 de concessão de contrato de concessão do ativo de contrato de concessão do ativo de contrato em 31/12/20

	31/12/19	31/12/20
<b>Ativo de contrato</b>	<b>353.775</b>	<b>42.662</b>
Circulante	26.950	29.484
Não circulante	326.825	(28.155)
<b>Total</b>	<b>353.775</b>	<b>397.766</b>

As contas a receber referem-se à prestação de serviços de construção, operação e manutenção das instalações das linhas de transmissão e estão classificadas como custo amortizado. **8 Transações com partes relacionadas:** A Administração identificou como partes relacionadas suas acionistas, outras Cias. ligadas aos mesmos acionistas, seus administradores, seus conselheiros e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 05 (R1)-Divulgação sobre partes relacionadas. As transações com partes relacionadas ocorridas nos períodos reportados e seus efeitos estão descritas a seguir: **a. Prestação de serviços com Furnas Centrais Elétricas:** A Cia. possuía contrato de O&M com Furnas até dezembro de 2016, porém o serviço foi prestado até 05/01/2017 e o saldo em aberto, no exercício findo em 31/12/20 (R\$361), refere-se à provisão do valor após o encerramento do contrato. **b. Remuneração dos administradores:** No exercício findo em 31/12/20, a remuneração dos administradores totalizou R\$439 (R\$473 em 2019), sendo registrada como despesas gerais e administrativas.

	31/12/20	31/12/19
Remuneração	(316)	(346)
Encargos e benefícios	(123)	(127)
<b>Total</b>	<b>(439)</b>	<b>(473)</b>

**c. BNDES:** No exercício findo em 31/12/20, o saldo devedor junto ao BNDES é de R\$103.909 (R\$66.379 em 31/12/19).

**d. Dividendos a pagar**

	31/12/20	31/12/19
Furnas Centrais Elétricas	5.616	5.616
Gebbras Participações	5.846	5.846
<b>Total</b>	<b>11.462</b>	<b>11.462</b>

**9 Fornecedores**

	31/12/20	31/12/19
Instalo Engenharia	-	182
Mapa Construtora	68	68
Schneider Electric	72	72

	361	343
Furnas	-	274
CSE Centro de Soluções	-	2.808
Cel Engenharia	-	-
ABB	1.157	-
Arteche	-	-
Siemens	648	-
Grid Solutions	56	-
IFC Ind. E Com.	-	-
Outros	348	213
<b>Total</b>	<b>2.710</b>	<b>3.960</b>

**10 Empréstimos e financiamentos:** A Cia. celebrou contrato de financiamento de longo prazo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a construção da ampliação da Subestação de Viana II, em 17/07/2020, no montante de R\$41.161, firmado através do contrato nº 20.9.0007.1, com incidência de encargos iguais a IPCA mais 3,67% a.a.

	Taxa anual de juros	31/12/20	31/12/19
a. Composição			
BNDES Subcrédito A	TJLP + 2,03% a.a.	53.889	56.108
BNDES Subcrédito B	TJLP + 1,63% a.a.	9.526	9.937
BNDES Subcrédito C	TJLP	318	334
Capital de Giro - Banco Itaú	9,64% a.a.	59	-
BNDES Subcrédito A	IPCA + 3,67% a.a.	20.088	-
BNDES Subcrédito B	IPCA + 3,67% a.a.	20.088	-
<b>Total</b>		<b>103.968</b>	<b>66.379</b>

**a. Movimento dos empréstimos e financiamentos está demonstrada a seguir: Saldo em 31/12/2018:** 75.515; Provisões de juros: 5.666; Juros pagos: (5.464); Amortização de principal: (9.338); **Saldo em 31/12/19:** 66.379; Captação de empréstimo: 38.977; Provisões de juros: 5.585; Juros pagos: (2.190); Amortização de principal: (4.783); **Saldo em 31/12/20:** 103.968. **b. Cronograma de pagamento não circulante:** 2022: 13.014; 2023: 13.014; 2024 a 2027: 64.926. **Total: 90.954. c. Garantias:** Por força dos referidos contratos de financiamento, a Cia. cedeu fiduciariamente, por meio de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a totalidade dos direitos creditórios de que era titular emergente do Contrato de Concessão nº 008/2010-ANEEL, firmado com a União, representada pela ANEEL, e do CPST nº 2010-012-03 MGE TRA: CCO-2010-012, firmado com o ONS. As intervenientes Furnas e Gebbras deram ao BNDES, em penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da assinatura do referido instrumento e até a liquidação de todas as obrigações assumidas, a totalidade das ações de emissão da Cia. de sua titularidade. **d. Covenants:** O contrato firmado com o BNDES contém cláusulas restritivas sobre o nível de endividamento em relação a determinadas informações financeiras e índice de cobertura do capital próprio, manutenção de conta reserva de repasse em conformidade com o ICSD apurado, manutenção do patrimônio líquido em relação ao total de ativo em percentual igual ou superior a 30%, além de distribuição de dividendos, cessão de créditos, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação societária, as quais, se ocorrerem, devem ser previamente autorizadas pelos agentes financeiros. Caso ocorra algum desses eventos sem anuência dos credores, os saldos em aberto terão vencimento antecipado. O contrato ainda prevê o cumprimento de obrigações (covenants) não financeiros que se relacionam principalmente a questões sociais e operacionais. De acordo com as cláusulas contratuais, o ICSD é de, no mínimo, 1,30, cuja medição é realizada anualmente com base nas DFs anuais. Se o ICSD for de no mínimo 1,30 a Cia. precisará manter uma conta reserva de repasse de três vezes o valor mensal da amortização vincenda do serviço da dívida, e se o ICSD for inferior a 1,30 a Cia. deverá manter na conta reserva o montante equivalente a seis vezes o valor mensal da amortização vincenda do serviço da dívida. Em 31/12/20, a Cia. está em conformidade com a referida cláusula de covenants, conforme cálculo abaixo, definido no contrato.

	31/12/20	31/12/19
<b>Índice de cobertura da dívida</b>		
Lucro regulatório antes do IRPJ/CSLL	10.267	8.398
(+) Resultado financeiro líquido	5.215	4.854
(+) Depreciação	9.468	8.168
(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado	57	-
<b>EBITDA (conforme metodologia do BNDES)</b>	<b>25.007</b>	<b>21.420</b>

**A) Geração de caixa da atividade**

	31/12/20	31/12/19
EBITDA	24.159	20.339
(-) IRPJ/CSLL (Pagamentos)	(848)	(1.081)
B) Serviço da dívida	6.973	14.802
(+) Amortização do principal	4.783	9.338
(+) Pagamento de juros	2.190	5.464
<b>Índice de cobertura do serviço da dívida (A / B)</b>	<b>3,46</b>	<b>1,37</b>

O ICSD de 2019 foi originalmente calculado com base no balancete societário, porém como o entendimento do BNDES é de que o cálculo deve ser feito com base no balancete regulatório, portanto, o cálculo de 2020 e 2019 foram feitos com base no regulatório.

	31/12/20	31/12/19
<b>ii. Índice de capital próprio</b>		
Total do patrimônio líquido	255.336	246.377
Total do ativo	382.623	333.170
<b>Índice de capital próprio (PL/ATIVO)</b>	<b>66,73%</b>	<b>73,95%</b>

**iii. Índice de dívida líquida: 31/12/20: (+) Empréstimos e financiamento do passivo circulante:** 13.014; (+) Empréstimos e financiamento do exigível a longo prazo: 90.953; (-) Disponibilidade do ativo circulante: (12.796); **Dívida líquida:** 91.172. **Dívida líquida / EBITDA ajustado:** 3,65. **31/12/20: Dívida líquida:** 91.172; **Dívida líquida + Patrimônio líquido:** 346.508; **Dívida líquida / (Dívida líquida + PL):** 0,26.

	31/12/20	31/12/19
<b>11 Outras contas a pagar</b>		
Pesquisa e desenvolvimento - P&D	1.018	846
RGR	174	100
Taxa de fiscalização	398	351
Antecipação Aviso de Crédito	1.176	2.727
Acordo arbitragem (*)	5.000	-
Outros	89	108
<b>Total</b>	<b>7.855</b>	<b>4.132</b>

**(\*) Contas a pagar referente ao acordo firmado com o Consórcio Construtor MGE (CCM), conforme explicado na nota 12. 12 Provisão para riscos:** A Cia. está envolvida em processos cíveis, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, conforme informações abaixo:

	31/12/20		31/12/19			
Risco	Cível	Trabalhista	Total	Cível	Trabalhista	Total
Provável (a)	260	19	279	260	19	279
Possível (b)	230	-	230	30.089	-	30.089
<b>Total</b>	<b>490</b>	<b>19</b>	<b>509</b>	<b>30.349</b>	<b>19</b>	<b>30.368</b>

**a. Processos prováveis:** compostos principalmente de um processo de arbitragem instaurado pelo Consórcio Construtor MGE (CCM), no valor de R\$30.000, para a solução de controvérsia decorrente de relação contratual mantida entre as partes. A Cia. apresentou pedido reconvenicional, no montante de R\$18.892. O CCM pleiteia na Arbitragem o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato celebrado com a MGE sob a alegação de extensão de prazo contratual e de que que teria incorrido em custos adicionais invocando demora na liberação das áreas necessárias para o desenvolvimento e conclusão das obras. A MGE, por sua vez, requereu em sua Reconvenção (i.) seja reconhecida a responsabilidade do CCM pelo pagamento da multa contratual em razão do atraso na conclusão da obra, incluindo a energização do empreendimento; (ii.) seja declarada a responsabilidade do CCM por sanções e multas aplicadas pela ANEEL por atraso na entrega da obra e energização do empreendimento, bem como reivindicações de terceiros quanto a prejuízos decorrentes de tal atraso; (iii.) seja condenado o CCM ao ressarcimento dos custos suportados pela MGE referentes a serviços e fornecimentos pendentes, de exclusiva responsabilidade contratual do CCM nos termos do Contrato EPC, os quais não foram executados pelo CCM, mas, sim, pela MGE; (iv.) por fim, postulou a MGE que o CCM seja condenado ao pagamento de todos os custos e despesas decorrentes do Procedimento Arbitral, inclusive, os custos incorridos com o Tribunal Arbitral. O processo encontrava-se em fase pericial desde o dia 7/02/2018. Em 15/09/2020, foi proferida a Sentença Arbitral, nos seguintes termos: (i) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do CCM para condenar a MGE ao pagamento de R\$10.204.502,98, relativo aos custos adicionais incorridos nas obras objeto do Contrato, a ser atualizado monetariamente pelo IGP-MFGV, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a notificação extrajudicial do CCM à MGE para o seu pagamento, datada de 03/12/2014, nos termos do art. 397, § único, do Código Civil, até a data do seu efetivo pagamento. (ii) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da MGE para condenação do CCM ao pagamento da multa prevista na cláusula 9.2, "a", do 2º Aditivo. (iii) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da MGE de condenação do CCM ao ressarcimento dos valores descontados pela ANEEL na Parcela Variável. (iv) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da MGE de condenação do CCM ao ressarcimento da multa imposta pela ANEEL por meio do Auto de Infração nº 0121/82015-SFE. (v) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da MGE para condenar o CCM ao pagamento de custos incorridos com serviços e fornecimentos que eram de sua responsabilidade, no valor total de R\$2.926.706,04 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e quatro centavos). Esse valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-MFGV a partir de cada desembolso (conforme datas da tabela do §664 para os itens ali especificados e datas indicadas na planilha pericial P-E2, aba "Correção IGPM e Juros\_RA" para os itens descritos no §665), bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a notificação do CCM quanto ao pedido reconvenicional (i.e. 02.08.2016, data da assinatura do Termo de Arbitragem, em que foram estabelecidos os pedidos das Partes). (vi) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da MGE quanto a multas impostas pelo IBAMA, sendo (a) procedente a condenação do CCM ao reembolso da multa imposta pelo IBAMA por meio do Auto de Infração nº 682827, no valor histórico de R\$48.618,50, a ser corrigido desde a data do pagamento (11.07.2016) pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a notificação do CCM quanto ao pedido reconvenicional (i.e. 02.08.2016, data da assinatura do Termo de Arbitragem, em que foram estabelecidos os pedidos das Partes); e (b) improcedente o pedido de reconhecimento de direito de ser restituída pelo CCM dos valores com os quais tenha que arcar em eventuais e futuras novas infrações

ambientais. A MGE e o CCM apresentaram Pedidos de Esclarecimentos contra a Sentença Arbitral no dia 21/09/2020. O Tribunal Arbitral, por sua vez, emitiu no dia 22/09/2020 a Ordem Processual n.º 32, onde concedeu prazo até o dia 02/10/2020 para que as Partes se manifestem sobre o Pedido de Esclarecimentos apresentado pela Parte contrária. Recebidas essas manifestações das Partes se pronunciando a respeito do Pedido de Esclarecimentos oferecidos pela Contraparte, o Tribunal Arbitral, nos termos do item 11.8 do Termo de Arbitragem, terá o prazo de 15 dias para proferir Decisão. No dia 13/10/2020 o Tribunal Arbitral julgou improcedente os pedidos de esclarecimentos, mantendo a decisão dos valores devidos e concordando com a compensação de valores entre as partes. As Partes resolveram celebrar acordo, em 16/12/2020, onde encerraram qualquer pendência e controvérsia entre as mesmas, no montante de R\$20.000 em favor do CCM, da seguinte forma: a) R\$15.000.000,00 pagos em 17/12/2020; b) R\$1.000.000,00 até a data de 27/01/2021; c) R\$1.000.000,00 até a data de 27/02/2021; d) R\$1.000.000,00 até a data de 27/03/2021; e) R\$1.000.000,00 até a data de 27/04/2021; f) R\$1.000.000,00 até a data de 27/05/2021. **b. Processos possíveis:** compõe-se principalmente de um processo de R\$158 (valor atualizado) referente à cobrança de execução fiscal, o valor em execução é de R\$136, valor esse já depositado em juízo, sendo o valor remanescente pulverizado. **13 Patrimônio líquido: a. Capital social:** O capital subscrito e integralizado em 31/12/20 é de R\$278.232, representado por 278.231.800 ações ordinárias, sem valor nominal.

	31/12/20	31/12/19
<b>Acionistas</b>		
Furnas Centrais Elétricas S.A.	136.333.582	49.136.334
Gebbras Participações Ltda.	141.898.218	51.141.898
<b>Total</b>	<b>278.231.800</b>	<b>100.278.232</b>

**b. Dividendos:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e fará jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76.

**14 Resultado por ação**

	31/12/20	31/12/19
(Prejuízo)/Lucro líquido do exercício	(1.464)	23.406
Quantidade de ações ordinárias ponderadas (em milhares)	278.232	278.232
<b>Resultado por ação ordinária ponderada em R\$</b>	<b>(0,0053)</b>	<b>0,0841</b>

Não há efeitos de diluição no cálculo do resultado por ação.

	31/12/20	31/12/19
<b>15 Receita líquida</b>		
Receita de remuneração do ativo de contrato	29.484	36.287
Receita de construção	42.662	7.415
Receita de operação	9.206	6.165
<b>Receita bruta</b>	<b>81.352</b>	<b>49.867</b>
(-) PIS e COFINS	(2.969)	(1.820)
(-) Encargos regulatórios	(1.468)	(1.331)
<b>Receita líquida</b>	<b>76.915</b>	<b>46.716</b>

	31/12/20	31/12/19
<b>16 Resultado financeiro</b>		
<b>Receitas financeiras</b>	<b>480</b>	<b>939</b>
Rendimento de aplicações financeiras	470	897
Outras receitas financeiras	10	42
<b>Despesas financeiras</b>	<b>(5.700)</b>	<b>(5.796)</b>
Juros s/empréstimos e financiamentos	(5.585)	(5.666)
Atualizações monetárias	(24)	(42)
Outras despesas financeiras	(91)	(88)
<b>Total do resultado financeiro</b>	<b>(5.220)</b>	<b>(4.857)</b>

	31/12/20	31/12/19
<b>17 Impostos e contribuições: a. Tributos diferidos</b>		
<b>Natureza dos créditos</b>		
PIS diferido	2.586	2.300
COFINS diferido	11.933	10.613
IRPJ diferido	7.955	7.075
CSLL diferido	4.296	3.821